

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10128.021182/2024-55

2. Descrição da necessidade

Ministério da Previdência Social

Concurso Público – Perito Médico Federal

Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | - Justificativa: Documento preparatório. Art. 20 do Decreto 7.724 /2012.]

Número do processo: 10128.021182/2024-55

Informações Iniciais

Conforme definido no art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência, bem como dos demais documentos necessários.

Neste escopo, o presente ETP foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES Nº 40, de 22 de maio de 2020 (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e sobre o sistema ETP digital), em atendimento ao parágrafo único do art. 19 da IN SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022. Para tanto, visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação e os riscos associados, conforme disposto no art. 20, inciso I, da IN n.º 5, de 26 de maio de 2017, que define os estudos preliminares como a primeira etapa do Planejamento da Contratação no âmbito da Administração Pública Federal.

Dito isso, de modo a compor a Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o processo SEI n.º 10128.019287/2024-44, e elaboração deste próprio ETP, foram designados os seguintes servidores, por meio da Portaria CGGA/SE/MPS n.º 3348, de 21 de outubro de 2024:

SERVIDORES
Marília Gava, SIAPE n.º 1503312 - Integrante Requisitante
Karina Viana de Freitas, SIAPE n.º 1564475 - Integrante Administrativo
André do Espírito Santo Pereira, SIAPE n.º 1802991 - Integrante Administrativo
Jefferson Brandão Melo SIAPE n.º 1288658 - Integrante Administrativo

Descrição da necessidade

(Art. 9º, inciso I, da IN nº 58/2022)

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto, como já introduzido, a necessidade de **serviços técnicos especializados para realização de concurso público**, cujas etapas imprescindíveis, igualmente, relacionam-se a inscrições de candidatos, elaboração, diagramação, impressão, logística de distribuição, supervisão, aplicação de provas objetivas correção de provas, análise de títulos, julgamento de recursos, procedimentos de comissão de heteroidentificação, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e à realização de certame público de provas e títulos, visando ao preenchimento de vagas para o cargo efetivo de Perito Médico Federal do Ministério da Previdência Social.

Destaca-se que o concurso em questão foi autorizado por meio da Portaria MGI Nº 5.477, de 06 de agosto de 2024, segundo a qual a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Substituta resolveu, *in verbis*:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 175 (cento e setenta e cinco) cargos no quadro de pessoal do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

(...)

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

(...)

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Perito Médico Federal	Nível Superior	175
Totais	-	175

Cabe referir, ainda, que, mesmo que o quantitativo de vagas já autorizado seja limitado a 175, a Secretaria de Regime Geral da Previdência Social do Ministério da Previdência Social solicitou suplementação do número de vagas. Assim, este estudo, desde já, disporá da contratação dos serviços com o acréscimo de 75 vagas para o concurso de Perito Médico Federal. Portanto, este ETP tem como referência o provimento de **250 (duzentos e cinquenta) vagas em concurso público para o cargo de Perito Médico Federal do Ministério da Previdência Social.**

É importante, também, contextualizar que a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, constituída pelo cargo efetivo de Perito Médico da Previdência Social, foi criada pela Lei n.º 10.876, de 02 julho de 2004. A atual denominação de Perito Médico Federal foi estruturada na forma do art. 30 da Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei n.º 13.846, de 18 de junho de 2019.

Em prosseguimento, salienta-se que o §3º do art. 30 da referida Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, estabelece as atribuições ao cargo nos seguintes termos:

(...)

§ 3º São **atribuições essenciais e exclusivas** dos cargos de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, as atividades médico-periciais relacionadas com: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

I - o regime geral de previdência social e assistência social: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

a) a emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

b) a verificação, quando necessária à análise da procedência de benefícios previdenciários; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

c) a caracterização da invalidez; e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

d) a auditoria médica. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

II - a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios tributários e previdenciários a que se referem as alíneas a, c e d do inciso I e o inciso V do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

III - o assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais quanto aos expedientes e aos processos relacionados com o disposto neste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

IV - a movimentação da conta vinculada do trabalhador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas hipóteses previstas em lei, relacionadas à condição de saúde; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

V - o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários, observada a vigência estabelecida no parágrafo único do art. 39 da Lei resultante da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) (Vigência).

VI - as atividades acessórias àquelas previstas neste artigo, na forma definida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Economia poderá autorizar a execução pelos titulares de cargos de que trata o § 3º deste artigo de outras atividades médico-periciais previstas em lei para a administração pública federal. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

Neste sentido, o papel do Perito Médico Federal é essencial, exclusivo e imprescindível para a consecução de direitos sociais relacionados a benefícios por incapacidade, assistenciais. São também atribuições as de análise para fins de saque do FGTS, para a isenção de Imposto de Renda, para a aposentadoria da pessoa com deficiência, para pensões, para majoração de 25% da aposentadoria por incapacidade permanente, no âmbito de Acordos Internacionais, os exames médico-periciais para investidura ao cargo e demais voltados ao servidor público, entre outras atividades.

Sob esta égide, considerando que o Perito Médico Federal atua em etapa fundamental do processo de reconhecimento de direitos a benefícios previdenciários e assistenciais mantidos e geridos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), revela-se inegável seu desempenho essencial no contexto da Previdência Social no Brasil, com atuação intrinsecamente relacionada às atividades finalísticas do INSS e papel efetivo para a eficiência administrativa e o fortalecimento da rede de proteção social.

Atualmente, os Peritos Médicos Federais são subordinados ao Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), vinculado à Secretaria o Regime Geral da Previdência Social (SRGPS), da estrutura regimental do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme art. 16 do Anexo I do Decreto n.º 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

Desta maneira, para o viabilizar o cumprimento das atividades funcionais típicas, com expertise e alta capacidade técnica, mostra-se indispensável a contratação de banca examinadora qualificada e experiente, para organização e realização de concurso público de provas objetivas e de títulos (de natureza classificatória), a fim de selecionar servidores públicos de qualidade e eficiência para o exercício das funções relativas ao cargo, com o intuito de entregar os resultados esperados pela sociedade.

Também é fundamental ponderar que o Ministério da Previdência Social solicitou 1.616 vagas de Perito Médico federal para o concurso, em abril de 2023 (vide processo SEI n.º 10128.006692/2024-01). Não obstante, restaram as 250 autorizadas. O último concurso para o cargo deu-se pelo Edital 2011/2012. Depois de mais de doze anos sem concurso, com a queda progressiva dos ativos na função, tem-se que a carência do profissional é de abrangência nacional.

Destarte, o Ministério da Previdência Social pretende aproveitar o máximo de candidatos aprovados e homologados para o provimento de vagas, tal como o art. 39 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019:

Art. 39. O órgão ou a entidade responsável pela realização do concurso público homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e respeitados os limites do Anexo II .

Caberá ao Ministério da Previdência Social distribuir as vagas considerando os parâmetros da Nota Técnica n.º 641/2024/MPS, que utilizou a metodologia de aplicação sequencial de dois conjuntos de métricas distintas: o **Conjunto de Fatores Objetivos (CFO)** e o **Conjunto de Fatores de Oportunidade (CFOp)**. Foram considerados fatores como: o Tempo Médio de Espera para o Atendimento da Perícia Médica (TMEA-PM), o número de requerimentos em estoque, o número de peritos ativos, a lotação ideal de perito por unidade de atendimento, a abrangência das unidades de atendimento e outros.

Pelo exposto, foram definidos dois cenários de distribuição de vagas de Perito Médico Federal, a fim de demonstrar as possibilidades, levando em consideração o alcance do melhor rendimento possível das vagas: tanto as autorizadas e quanto aquelas relativas ao máximo de aprovados no concurso.

Cabe registrar que o quantitativo máximo de aprovados fora estabelecido em estrito cumprimento das normas regulamentadoras. O Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, incluído pelo Decreto nº 11.211, de 26 de setembro de 2022, disciplina este quantitativo de candidatos aprovados em concursos públicos de acordo com a quantidade de vagas. Outrossim, o § 2º do Art. 39 do mesmo Decreto estabelece que serão considerados reprovados na primeira etapa do concurso (provas objetivas) os candidatos que não estiverem dentro do limite máximo estipulado no Anexo II.

Cenário 1

No primeiro cenário, as vagas estão definidas por Unidade Federativa (UF) do Brasil, para os 26 estados e o Distrito Federal. Nesta situação, são 250 vagas para provimento imediato e mais 538 vagas, o que totaliza o máximo de 788 candidatos aprovados, conforme o quadro a seguir.

Unidade Federativa	Carreira / Cargo / Especialidade	Vagas Autorizadas					Cadastro Máximo Candidatos Apro (convocados Títulos)			

		Vagas Autorizadas	AC	PCD	PP	TOTAL	AC	PCD	PP	TOT.
AC	Perito Médico Federal	1	1	0	0	1	4	0	0	5
AL	Perito Médico Federal	16	13	1	2	16	34	1	2	50
AM	Perito Médico Federal	10	9	0	1	10	28	0	1	38
AP	Perito Médico Federal	2	2	0	0	2	7	0	0	9
BA	Perito Médico Federal	25	11	2	12	25	35	2	12	60
CE	Perito Médico Federal	40	32	2	6	40	40	2	6	80
DF	Perito Médico Federal	2	2	0	0	2	7	0	0	9
ES	Perito Médico Federal	3	3	0	0	3	11	0	0	14
GO	Perito Médico Federal	5	3	0	2	5	17	0	2	22
MA	Perito Médico Federal	25	18	1	6	25	35	1	6	60
MG	Perito Médico Federal	12	9	1	2	12	30	1	2	42
MS	Perito Médico Federal	3	3	0	0	3	11	0	0	14
MT	Perito Médico Federal	12	10	1	1	12	30	1	1	42

PA	Perito Médico Federal	12	9	1	2	12	30	1	2	42
PB	Perito Médico Federal	6	4	0	2	6	19	0	2	25
PE	Perito Médico Federal	20	16	1	3	20	36	1	3	56
PI	Perito Médico Federal	15	10	1	4	15	33	1	4	48
PR	Perito Médico Federal	4	3	0	1	4	14	0	1	18
RJ	Perito Médico Federal	2	2	0	0	2	7	0	0	9
RN	Perito Médico Federal	4	3	0	1	4	14	0	1	18
RO	Perito Médico Federal	10	7	1	2	10	28	1	2	38
RR	Perito Médico Federal	1	1	0	0	1	4	0	0	5
RS	Perito Médico Federal	2	2	0	0	2	7	0	0	9
SC	Perito Médico Federal	2	2	0	0	2	7	0	0	9
SE	Perito Médico Federal	8	6	1	1	8	24	1	1	32
SP	Perito Médico Federal	2	2	0	0	2	7	0	0	9
TO	Perito Médico Federal	6	4	0	2	6	19	0	2	25
		250	187	13	50	250	538	13	50	788

* Foi realizado ajuste para o cálculo do número de vagas da Pessoa Com Deficiência(PCD), garantindo 5% do total de vagas segundo o total destinado à Ampla Concorrência (AC); e 20% de pessoas Pretas ou Pardas (PP), relativo ao total da AC.

Segundo o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que no anexo II, relaciona o “limite de candidatos aprovados”, apresenta a quantidade máxima de aprovadas, que poderá ser aproveitada tanto para provimento de vagas imediatas quanto para provimento de vagas futuras. Neste cenário, o total dos candidatos aprovados e o limite de vagas possíveis para uma UF são de provimento para esta mesma UF, no limite do total vagas para a UF.

O provimento de vagas de aprovados poderá se dar em número superior aos aprovados em caso de desistência do(s) candidato(s) naquela mesma unidade federativa, ou no caso de autorização de mais vagas, dentro do limite do total apresentado na última coluna. Por exemplo, se as vagas da Bahia forem preenchidas, sem desistência, será possível o provimento de mais vagas, em caso de autorização posterior, no limite do total do estado. Sempre respeitando as correspondências destinadas aos candidatos da Ampla Concorrência (AC), os na condição de pessoa com deficiência (PcD), e às pessoas Pardas e Pretas (PP).

Em outras palavras, tanto as vagas de provimento inicial, quanto as vagas de aprovados estão vinculadas à mesma Unidade Federativa (UF). Não há flexibilização de lotação para vaga naquela UF em outro estado. Em caso de desistências da vaga ou de pedido de exoneração do cargo, no prazo de validade do concurso, com esgotamento das vagas daquele estado, não há possibilidade de se utilizar a vaga disponível vinculada a outro estado, mesmo na suposição de o candidato estar disponível para assumir vaga também daquela UF.

Neste cenário, a aprovação do total de 788 candidatos para o cargo de Perito Médico Federal não significa que haverá o provimento de todos os aprovados, mas permite um contingente superior a três vezes o número de vagas. O aproveitamento dessas vagas está vinculado às desistências, exonerações, e à autorização de mais vagas, na correspondência às unidades da federação. Considerando a experiência de outros concursos, de que é comum haver desistências do médico para assumir ou permanecer no cargo, o excedente de vagas com disponibilidade maior de vagas dos aprovados, é fator importante para escolha do cenário 1.

Cenário 2

Em que pese o cenário 1 ter critérios para atender ao bom aproveitamento do número de vagas, demonstra-se também uma outra situação, com análise da distribuição e alocação regional das vagas, o cenário 2. Nesta proposta, o provimento de vagas se dá por região brasileira, com o intuito de distribuir as vagas sem vínculo dos aprovados às unidades federativas, em busca de uma possível flexibilidade de provimento do conjunto de vagas em mais de um estado da mesma região, conforme quadro seguinte. Chama a atenção que para este caso o número total de vagas que serão disponíveis atinge, no máximo, 551 (quinhentos e cinquenta e uma).

Região Brasil	Vagas Autorizadas	Cadastro Máximo de Candidatos Aprovados

Centro-Oeste	22	58
Nordeste	175	350
Norte	30	60
Sudeste	13	45
Sul	10	38
Total Geral	250	551

Por exemplo, as vagas autorizadas para o provimento imediato de vagas ao Centro-Oeste é de 22 candidatos aprovados. O máximo de vagas para o cadastro de aprovados é 58, isto é, n Centro-Oeste é possível o provimento máximo de mais 36 vagas, sem discriminar o estado específico da região. Por um lado, dessa maneira pode-se distribuir e acomodar as vagas de modo a atender necessidades específicas da abrangência regional, com o potencial de ampliar o alcance a mais unidades ao atendimento médico pericial. Por outro lado, a flexibilidade se restringe ao um contingente menor de candidatos aprovados, pois neste cenário 2, há a redução expressiva do quantitativo máximo do total de aprovados.

Conforme mencionado, o quadro de distribuição de vagas por região, mostra que o número máximo do total de candidatos aprovados ficaria reduzido a 551, ou seja, 237 vagas a menos que no Cenário 1, de acordo com os cálculos da quantidade agrupada de vagas regionais autorizadas, previstas no Anexo II do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019.

Por exemplo, neste cenário, após o provimento das 175 vagas do Nordeste, mais 175 vagas são disponibilizadas do cadastro de aprovados para a região (com grande possibilidade do provimento de todas as 350 vagas na região). Por outro lado, comparando com o cenário 1, mediante o provimento imediato de 159 vagas somadas as vagas propostas pelas nove unidades federativas do Nordeste (NE), serão aprovados para o cadastro máximo de reserva o total de 429 vagas, isto é, número muito superior aos 350 previstos no cenário 1, o que possibilita o aproveitamento de um maior contingente de candidato aprovado. Vide quadro seguinte a representação do NE por UF.

Unidade Federativa	Carreira / Cargo / Especialidade	Vagas Autorizadas					Cadastro Máximo de Candidatos Aprovados			
		Vagas Autorizadas	AC	PCD	PP	TOTAL	AC	PCD	PP	TOTAL

AL	Perito Médico Federal	16	13	1	2	16	34	1	2	50
BA	Perito Médico Federal	25	11	2	12	25	35	2	12	60
CE	Perito Médico Federal	40	32	2	6	40	40	2	6	80
MA	Perito Médico Federal	25	18	1	6	25	35	1	6	60
PB	Perito Médico Federal	6	4	0	2	6	19	0	2	25
PE	Perito Médico Federal	20	16	1	3	20	36	1	3	56
PI	Perito Médico Federal	15	10	1	4	15	33	1	4	48
RN	Perito Médico Federal	4	3	0	1	4	14	0	1	18
SE	Perito Médico Federal	8	6	1	1	8	24	1	1	32
Região Nordeste	Perito Médico Federal	159	113	9	37	159	270	9	37	429

* OBS - Considerando que a tabela foi copiada do Cenário 1, não foi recalculado acima o número de vagas proporcionais à região para a Pessoa Com Deficiência(PCD), (5%), nem os 20% de pessoas Pretas ou Pardas (PP), relativos ao total destinado à Ampla Concorrência (AC).

Isso quer dizer que, no cenário 2, com foco na regionalização do provimento de vagas, há a possibilidade maior dispersão das vagas entre estados da abrangência regional, mas se reduz o número do total de máximo de candidatos aprovados no concurso. Essa flexibilização propicia o provimento do máximo de candidatos aprovados, no entanto, limita o contingente do total máximo em 551 vagas. Comparado com o cenário 1, esse total é de 788, que portanto, prevê maior número máximo de candidatos aprovados, e aumenta a possibilidade de provimento e do aproveitamento das vagas.

Apresentado ambos cenários, **esta equipe de planejamento indica a opção pelo Cenário 1**, visto que, historicamente, há maior potencial de perda de vagas por desistência de candidatos aprovados. No Cenário 1, há a possibilidade de chamamento

de até 788 aprovados, o que amplia a capacidade de cobertura de eventuais desistências, amoldando-se à eficiência administrativa e aos objetivos almejados pelo certame. Há o potencial de ganho de 237 vagas, quando em comparação ao Cenário 2.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social	Adroaldo da Cunha Portal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

(Art. 9º, inciso II, da IN nº 58/2022)

Os subtópicos descrevem os principais requisitos para a realização de concurso público para o provimento do cargo de Perito Médico Federal.

Da verificação dos critérios de isenção da taxa de inscrição

A Lei n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, estabelece critérios de isenção de taxas de inscrição para candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional. Também são isentos os doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

O mesmo diploma legal estabelece que o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição. Assim, deve ser possível o recebimento dessa informação durante o processo de inscrição e a realização da verificação dos requisitos previstos na lei, possibilitando a aplicação da penalidade prevista no inciso I do Art. 2º da referida Lei.

Da reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD)

Em cumprimento à legislação específica, serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência na proporção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas e daquelas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, de acordo com o § 2º, do art. 5º, da Lei n.º 8.112/1990, e com o § 1º, do art. 1º, do Decreto n.º 9.508/2018, sendo que, caso a aplicação do percentual supramencionado resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Frisa-se que a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu art. 2º, § 1º, exige que a **avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar** e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação.

Assim, deverá ser possível a realização da avaliação biopsicossocial com equipe multiprofissional e interdisciplinar para todos os candidatos concorrentes às vagas destinadas aos deficientes aprovados.

Da reserva de vagas para negros

De acordo com a Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, deverá ser destinado o percentual de 20% (vinte por cento) do total de vagas para candidatos negros e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, que optarem pela reserva de vagas, **deverão ser convocados para o procedimento de heteroidentificação perante comissão**, conforme previsto na Instrução Normativa MGI n.º 23, de 25 de julho de 2023.

O art. 10 do citado normativo estipula o seguinte:

Art. 10. Os editais de concursos públicos ou de processos seletivos simplificados deverão garantir a participação de pessoas negras optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota mínima exigida em cada fase.

Desse modo, todos os candidatos considerados aprovados serão convocados para o processo de heteroidentificação.

Importante frisar que o art. 14 do citado normativo estabelece os princípios e diretrizes que devem ser seguidos no procedimento de heteroidentificação, entre eles a garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento. Outrossim, o art. 18 do mesmo regulamento prevê que o procedimento será **promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente, e por decisão motivada, telepresencial.**

O procedimento de forma presencial poderia ser realizado de dois modos.

1. Bancas de heteroidentificação em todos os locais de provas; e
2. Banca de heteroidentificação somente em Brasília/DF.

A primeira opção permitiria acesso facilitado a todos os candidatos, enquanto a segunda opção dificultaria o acesso aos candidatos que realizarem provas fora de Brasília/DF, precisando arcar com custos de viagens e hospedagens, o que dificultaria o acesso. **Por este motivo, caso a heteroidentificação fosse realizada de forma presencial, optar-se-ia que fosse realizada em todas as cidades de provas.**

Porém, para que seja possível garantir a padronização e a igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento, a mesma comissão deveria deslocar-se para todos os

locais de provas, o que poderia ocasionar em cronograma alongado, além das dificuldades operacionais de se encontrar pessoas para participar da comissão disponíveis para tantos deslocamentos.

Considerando as dificuldades relatadas, entende-se que se trata de caso excepcional, **com possibilidade de aplicação do procedimento de HETEROIDENTIFICAÇÃO DE FORMA TELEPRESENCIAL para todos os candidatos, inclusive os localizados em Brasília/DF, de forma a se garantir a padronização e a igualdade de avaliação.** Dessa forma, haverá apenas uma banca para avaliar todos os candidatos de forma telepresencial.

Frisa-se que, de acordo com o art. 19 da referida IN MGI n.º 23/2023, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, com as seguintes exigências:

- de reputação ilibada;
- residentes no Brasil;
- que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º, do art. 49, da Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010;
- preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo; e
- deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

Destaca-se, ainda, a necessidade de existência de comissão recursal, composta por três integrantes distintos das pessoas que compuserem a comissão de heteroidentificação.

Deve ser possível a operacionalização dos procedimentos previstos na IN MGI n.º 23 /2023, com o estabelecimento de comissão, a organização e a execução do procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros.

Do atendimento a candidatos com necessidades de adaptações para realização das provas

Em atendimento ao Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, deverá ser disponibilizada a oportunidade de candidatos realizarem provas adaptadas e de utilizarem, durante as provas, tecnologias assistivas que o candidato com deficiência já utilize.

Destaca-se que o Anexo do Decreto n.º 9.508/2018 define a exigência de disponibilização das seguintes tecnologias.

Art. 1º Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - ao candidato com deficiência visual:

- a) prova impressa em braile;
- b) prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;
- c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;
- d) prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou e) de ampliação de tela; e

f) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;

II - ao candidato com deficiência auditiva:

a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;

III - ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e

c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame."

Assim, deve ser possível o atendimento ao determinado pelo Decreto nº 9.508/2018.

Quantidade de provas de títulos a serem corrigidas e quantidade máxima de aprovados

O cargo de Perito Médico Federal requer conhecimento e formação acadêmica em curso superior de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, além de dever portar o Registro no Conselho Regional de Medicina com jurisdição em sua região.

É importante ressaltar que não há a exigência de especializações ou de conhecimentos específicos em alguma área de atuação. Não obstante, o conhecimento específico e comprovado por meio de **Certificados de titulações irão compor a nota de títulos do candidato**. A nota de titulação deverá ter natureza classificatória, e não eliminatória, com sugestão de que sua pontuação não ultrapasse 10% do total de pontuação da prova do concurso.

A comprovação da titulação receberá pontos adicionais mediante a apresentação de:

- certificado de especialização em qualquer ramo da área médica, reconhecida do Conselho Regional de Medicina (CRM), isto é com Registro de Qualificação da Especialidade (RQE);

- certificado de curso de mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área de atuação da medicina e da saúde; e

- certificado de curso de doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área de atuação da medicina e da saúde.

Incumbe registrar que não deverão ser aceitos certificados incompletos, isto é, sem a defesa da tese ou da dissertação, e as conclusões dos cursos não podem ser emitidas por instituições não reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Além disso, os cursos ou certificados emitidos ou homologados no exterior devem obedecer as regras das legislações nacionais para suas validações.

A formação em áreas afins como Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícias Médicas são complementares, mas não exclusivas do cargo, o qual possui atribuições

exclusivas, essenciais e imprescindíveis da atividade médico pericial previstas na legislação que criou a carreira.

Salienta-se que os últimos certames para o cargo de Perito Médico Federal já ocorreram com reconhecimento do valor de algumas especialidades para a atuação na área. Entretanto, observa-se que os conhecimentos necessários para o exercício da profissão relacionam-se, principalmente, à prática e à experiência na atividade. Portanto, a exigência do certificado de especialização pode ser considerada importante, mas não necessária, tampouco obrigatória.

Considerando a reserva de vagas citada nos subtópicos 4.2 e 4.3, a divisão dessas será discriminada de acordo com o Cenário 1 previsto para o concurso, isto é, deverá seguir a respectiva distribuição de vagas por Unidade Federativa.

Dito isso, a segunda etapa do certame, que compreende a prova de títulos, deverá seguir as vagas segundo a distribuição total do cadastro máximo de vagas aprovadas, ou seja, os 788 candidatos aprovados com base no Cenário 1.

Destaca-se, também, que nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado, conforme dispõe o § 2º, do Art. 39, do Decreto n.º 9.739/2019.

Neste ponto, cabe ressaltar o disposto no art. 10 da Instrução Normativa MGI n.º 23, de 25 de julho de 2023:

Art. 10. Os editais de concursos públicos ou de processos seletivos simplificados deverão garantir a participação de pessoas negras optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota mínima exigida em cada fase.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput, **os editais de concurso público** ou de processo seletivo simplificado realizados em mais de uma fase:

I - poderão deixar de prever cláusula de barreira especificamente para seleção de candidatos às vagas reservadas; ou

II - deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ou superior ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência. *(grifo nosso)*

Tipos de provas a serem aplicadas

Como já referido, o certame ora instruído terá 2 fases:

Fase 1 – Provas Objetivas de caráter eliminatório e classificatório; e

Fase 2 – Prova de Títulos de caráter exclusivamente classificatório.

Dessa forma, indica-se manter modelo semelhante ao aplicado nos últimos processos seletivos, com realização de 1 (um) dia de provas objetivas, divididas em duas partes, uma de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos. A seguir, a análise de títulos, correspondente à segunda fase, sendo essa classificatória. O formato a ser adotado é o seguinte:

Fase 1

Dia das provas objetivas:

1ª parte: prova objetiva de conhecimentos gerais comuns;

2ª parte: prova objetiva de conhecimentos específicos;

Conhecimentos gerais sobre os seguintes tópicos: Língua Portuguesa, Ética no Serviço Público, Noções do Direito Constitucional, Noções do Direito Administrativo e Noções de Informática.

Conhecimentos específicos sobre os seguintes tópicos: Medicina Geral, Medicina do Trabalho, Noções de Legislação Previdenciária, Legislação referente ao SUS, Legislação de Assistência Social.

Os respectivos conteúdos programáticos estão discriminados a seguir.

Conhecimentos Gerais

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Ortografia oficial e novas regras do Acordo Ortográfico. 4. Acentuação gráfica. 5. Emprego das classes de palavras. 6. Emprego do sinal indicativo de crase. 7. Sintaxe da oração e do período. 8. Pontuação. 9. Concordância nominal e verbal. 10. Regência nominal e verbal. 11. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. 12. Redação oficial: características e adequação da linguagem; correspondências oficiais conforme o Manual de Redação da Presidência da República.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: • Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94 e alterações). • Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (Decreto nº 6.029/07 e alterações). • Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/13). • Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Nacionalidade e cidadania. Garantias constitucionais individuais e coletivas. 2. Da Administração Pública: Disposições gerais (artigos 37 a 41 da Constituição Federal). Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 3. Organização dos Poderes: Poder Executivo: atribuições e responsabilidades. Controle de constitucionalidade.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração Pública: Conceito, elementos, poderes e organização. Natureza, fins e princípios da Administração Pública. 2. Atos Administrativos: Conceito, classificação, elementos e atributos. Validade, eficácia e extinção. 3. Agentes Públicos: Espécies e classificação. Direitos, deveres e responsabilidades. Regime jurídico dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90 e alterações). 4. Poderes Administrativos: Poder hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder. 5. Responsabilidade Civil do Estado: Responsabilidade objetiva e subjetiva. Reparação de danos causados por agentes públicos. 6. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92 e alterações). 7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18).

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: 1. Sistemas Operacionais: Windows 10 e superiores. 2. Pacote Microsoft Office: Word. Excel. 3. Internet, Intranet e Extranet Navegadores (Chrome, Firefox, Edge). Conceitos de URL, links, downloads e uploads. Correio

eletrônico: conceitos, uso e segurança. VPN Acesso remoto. 4. Segurança da Informação: Noções de proteção e segurança. Malware, vírus, phishing e outras pragas virtuais. 5. Armazenamento e computação na nuvem. 6. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). 7. Lei de Acesso à Informação. 8. SEI (Sistema Eletrônico de Informações). 9. Noções de inteligência artificial.

Conhecimentos Específicos

MEDICINA GERAL: 1. Ética Médica e Legislação Profissional: Código de Ética Médica. Resoluções do Conselho Federal de Medicina relacionadas à perícia médica. Sigilo profissional e responsabilidade médica. Telessaúde: Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Ética e práticas na telemedicina. 2. Epidemiologia e Saúde Pública: Conceitos básicos e métodos epidemiológicos. Vigilância em saúde. Epidemiologia das doenças transmissíveis e não transmissíveis no Brasil. Programas de saúde nacionais (ex.: Programa Nacional de Imunizações). Impacto da pandemia de COVID-19: Epidemiologia da COVID-19. Síndrome pós-COVID (Long COVID) e implicações na saúde pública. 3. Clínica Médica e Conduta Médico-Pericial: Noções gerais de: Clínica médica. Cirurgia geral. Ginecologia e obstetrícia. Psiquiatria. Ortopedia e traumatologia. Cardiologia. Pneumologia. Endocrinologia. Conduta pericial em medicina do trabalho e previdenciária. Tecnologia e Informática na Medicina: Prontuário eletrônico. Segurança da informação em saúde (LGPD). 4. Saúde Mental: Transtornos mentais comuns (depressão, ansiedade, transtorno bipolar). Transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas. Esquizofrenia e outros transtornos psicóticos. Transtornos de personalidade. 5. Transtornos do neurodesenvolvimento (ex.: Transtorno do Espectro Autista, TDAH). Transtornos psicossomáticos. Impacto da pandemia de COVID-19 na saúde mental. Avaliação e perícia em saúde mental. Legislação e políticas públicas em saúde mental. Telemedicina /Teleperícia.

MEDICINA DO TRABALHO: Medicina do Trabalho: 1. Saúde e Segurança no Trabalho: Normas Regulamentadoras atualizadas. Convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil. 2. Doenças Ocupacionais e Acidentes de Trabalho: Conceitos e epidemiologia. Doenças relacionadas ao trabalho: LER/DORT. Pneumoconioses. Perdas auditivas. Doenças psicossomáticas. Impacto do trabalho na saúde mental. Burnout. Estresse ocupacional. Transtornos de ansiedade e depressão relacionados ao trabalho. 3. Conduta Médico-Pericial: Exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais). Emissão de atestados e pareceres. Ética e sigilo em medicina do trabalho. Telemedicina em medicina do trabalho. 4. Gestão de Riscos e Promoção da Saúde: Programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA). Programas de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO). Ergonomia e qualidade de vida no trabalho. Prevenção de riscos psicossociais. 5. Reabilitação e Retorno ao Trabalho: Programas de reabilitação profissional. Adaptações no ambiente de trabalho. Políticas de inclusão e diversidade no ambiente laboral.

Direito do Trabalho o Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Títulos I e II: Atualização das reformas trabalhistas. Trabalho Intermitente e novas modalidades de contratação. Teletrabalho e suas implicações na medicina do trabalho e perícias médicas. Normas Regulamentadoras (NRs): NR 1: Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais. NR 7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). NR 15: Atividades e Operações Insalubres. NR 9: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). NR 17: Ergonomia no trabalho remoto. NR 32: Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Normas Regulamentadoras Rurais: NR 31 (Segurança e Saúde no

Trabalho Rural). Responsabilidade Civil do Empregador: Teoria do Risco e responsabilidade objetiva/subjetiva em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Indenizações por Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais: Indenizações por danos morais e materiais. Prescrição e Decadência: Prazos de prescrição e decadência em processos trabalhistas e previdenciários. Estabilidade Provisória no Emprego: Estabilidade provisória conforme o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. eSocial e Medicina do Trabalho: Impacto do eSocial nas perícias e CAT. Saúde Mental no Ambiente de Trabalho: Burnout como doença ocupacional (Lei nº 14.457/2022). Perícia em Casos de Assédio Moral e Sexual: Avaliação psicológica e nexos causal em assédio moral e sexual.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: 1. Seguridade Social: Conceitos fundamentais. Organização e princípios constitucionais. 2. Legislação Previdenciária Atualizada: Lei nº 8.212/91 (Plano de Custeio da Seguridade Social). Lei nº 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social). Emendas Constitucionais referentes à Reforma da Previdência. 3. Regulamentos e Instruções Normativas: o Decreto nº 3.048/99 e atualizações. Instrução Normativa RES/INSS nº 128/2022 e alterações. 4. Benefícios Previdenciários: Aposentadorias (por tempo de contribuição, idade, invalidez). Auxílios (por incapacidade temporária, acidente). Pensão por morte e auxílio-reclusão. Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). 5. Processo Administrativo Previdenciário: Requerimento de benefícios. Recursos e revisões. Perícia médica previdenciária. Teleperícia: regulamentação e práticas. 6. Ética e Responsabilidade na Atuação Previdenciária: Sigilo profissional. Responsabilidade civil e penal. Combate a fraudes. LGPD aplicada ao contexto previdenciário.

LEGISLAÇÃO REFERENTE AO SUS: 1. Lei nº 8.080/1990 e Alterações Posteriores (Lei Orgânica da Saúde) – Títulos I e II. o Lei nº 14.289/2022 (sigilo de informações sobre a condição de saúde). 2. Atualizações e novos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs). 3. Política Nacional de Atenção Básica - PNAB. Programa Previne Brasil. 4. Avaliação e Gestão da Saúde no SUS. 5. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. 6. Política Nacional de Saúde Mental e Rede de Atenção Psicossocial. 7. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no contexto do SUS (Lei nº 13.709/2018). 8. Telemedicina e Telessaúde. 9. Impacto da COVID-19 no SUS: o Atualizações relacionadas à pandemia, reabilitação pós-COVID e saúde mental.

LEGISLAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993 e alterações: o Princípios e objetivos da Assistência Social. Benefício de Prestação Continuada (BPC). Alterações pela Lei nº 12.435/2011 (Sistema Único de Assistência Social - SUAS). Lei nº 13.146/2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Alterações pela Lei nº 13.982/2020 (benefícios emergenciais durante a pandemia de COVID-19). Alterações pela Lei nº 14.176/2021 (critérios de vulnerabilidade social e grau de deficiência). 2. Decreto nº 6.214/2007 e alterações (Regulamentação do Benefício de Prestação Continuada - BPC): Critérios para concessão e manutenção do BPC. Avaliação socioeconômica e de deficiência. Alterações pelo Decreto nº 7.617/2011 (avaliação biopsicossocial e Cadastro Único). Alterações pelo Decreto nº 10.604/2021 (ampliação dos critérios de renda). Alterações pelo Decreto nº 10.593/2020 (teleperícias e avaliações à distância).

Fase 2

Prova de títulos: exclusivamente classificatória.

A pontuação da titulação dos candidatos será distribuída conforme o quadro seguinte:

Item	Certificação	Área da Especialização	Total de pontos
1	Certificado de Especialização	<p>Curso de Especialização Médica em Regime de Residência Médica em qualquer especialidade médica, e/ou titulação com Registro de Qualificação da Especialidade reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (1 ponto).</p> <p>Curso de Especialização em Regime de Residência Médica na área de Medicina do Trabalho ou Saúde do Trabalhador, e /ou titulação com Registro de Qualificação da Especialidade reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (1 ponto).</p> <p>Curso de Especialização em Regime de Residência Médica na área de Medicina Legal e /ou Perícia Médica, e/ou titulação com Registro de</p>	02 pontos

		Qualificação da Especialidade reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (1 ponto).	
2	Certificado de Mestrado	Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil ou convalidado, em qualquer área de atuação da medicina e da saúde.	02 pontos
3	Certificado de Doutorado	Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil ou convalidado, em qualquer área de atuação da medicina e da saúde.	03 pontos
Total de pontos da Titulação			07 pontos
Percentual de pontos da titulação em relação à prova integral do concurso			10%

Locais de realização das provas

Os **locais das provas objetivas** seguirão o indicado no Cenário 1, com aplicação em todas as capitais das Unidades Federativas:

UF	Capital
AC	Rio Branco
AL	Maceió
AP	Macapá
AM	Manaus

BA	Salvador
CE	Fortaleza
DF	Brasília
ES	Vitória
GO	Goiânia
MA	São Luís
MT	Cuiabá
MS	Campo Grande
MG	Belo Horizonte
PA	Belém
PB	João Pessoa
PR	Curitiba
PE	Recife
PI	Teresina
RJ	Rio de Janeiro
RN	Natal
RS	Porto Alegre
RO	Porto Velho
RR	Boa Vista
SC	Florianópolis

SP	São Paulo
SE	Aracaju
TO	Palmas

Em relação ao cronograma previsto para realização do certame, as instituições consultadas trouxeram as seguintes conjunturas:

CEBRASPE - O cronograma de execução do processo seletivo será estabelecido por acordo entre as partes, durante a elaboração do edital de abertura. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

IDCAP - O cronograma final será alinhado e definido com a comissão organizadora do certame, a fim de garantir que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as necessidades específicas do Contratante e em conformidade com as melhores práticas de planejamento e execução dos serviços. Previsão de publicação e divulgação do resultado até fevereiro de 2025.

FGV - CONHECIMENTO - Para a realização dos serviços que constituem o objeto da presente proposta, a FGV desenvolverá um cronograma estimado, a ser avaliado pela Comissão do Ministério

da Previdência Social o qual poderá ser alterado. Alterações substanciais deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da FGV Conhecimento quanto pelo Ministério da Previdência Social e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas. A conclusão do projeto se dará a partir da homologação do Resultado Final do concurso público.

Em relação aos custos, abaixo encontram-se os valores estimados pelas instituições em que é possível verificar os valores relacionados ao Cenário 1, considerando uma estimativa de 15.000 a 20.000 inscritos.

CEBRASPE	Número (n) de inscrições efetivas	Valor a ser pago ao Cebbraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ** (em R\$)
CENÁRIO 1	10.001 n 15.000	1.380.000,00	33,00
CENÁRIO 2	10.001 n 15.000		

FGV CONHECIMENTO	Número (n) de inscrições efetivas	Valor a ser pago à FGV Conhecimento (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ** (em R\$)
CENÁRIO 1	10.001 n 15.000	1.395.000,00	64,00
CENÁRIO 2	10.001 n 15.000	1.228.500,00	60,00

--	--	--	--

IDCAP	Número (n) de inscrições efetivas	Valor a ser pago ao IDCAP (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ** (em R\$)
CENÁRIO 1	10.001 n 15.000	1.055.000,00	67,00
CENÁRIO 2	10.001 n 15.000	990.000,00	62,00

Para a tomada de decisão em relação à qual dos modelos adotar, é importante ressaltar alguns pontos:

O Guia Referencial para Concursos Públicos aborda a necessidade de adotar estratégias para diminuir os custos de participação no concurso. Entre os custos abordados estão o deslocamento, a hospedagem, a alimentação e até mesmo o vestuário que candidatos necessitam arcar ao participar de um concurso. O guia continua trazendo como sugestões para diminuir os custos do candidato a **descentralização da realização do certame**. Nesse sentido, a realização das provas em todas as capitais facilitaria o acesso de candidatos em todas as regiões do país, considerando que, mesmo os municípios do interior de Estados menos populosos, costumam possuir transporte facilitado até sua capital.

O Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, que instituiu o Concurso Público Nacional Unificado, traz, entre seus objetivos, a **promoção da igualdade de oportunidades de acesso aos cargos públicos**. Apesar deste certame não fazer parte do Concurso Público Nacional Unificado, dadas as suas peculiaridades, entende-se que, seus objetivos devem, sempre que possível, seguir as diretrizes dos demais certames realizados pelo Executivo Federal. Destaca-se, assim, que a realização das provas em todas as capitais promoveria maior igualdade de oportunidades de participação e de acesso a pessoas em todo o território nacional.

Vale rememorar, ao considerar todos os aspectos descritos neste documento, que a opção pela **realização das provas em todas as capitais do país e em Brasília/DF**, acaba por permitir maior igualdade de oportunidades de acesso dos candidatos ao cargo de Perito Médico Federal, por meio da descentralização da realização do certame, seguindo a sugestão inserida no Guia Referencial para Concursos Públicos e demais diretrizes abordadas.

Para tanto, exige-se da instituição que irá realizar o concurso público, a comprovada experiência em certames com abrangência nacional, com condições de logística compatíveis para a realização simultânea nas cidades elencadas.

Da Prova de Títulos

Finalizada as provas objetivas, para a prova de títulos serão convocados todos os candidatos aprovados (com base no Cenário 1) nas provas objetivas. Esta Fase poderá ser realizada com encaminhamento da documentação *online*.

Capacidade para atendimento da demanda (quantidade estimada de inscritos)

Para estimar a quantidade de candidatos para o certame, levantou-se a quantidade de candidatos inscritos no último certame, pela falta de dados disponíveis dos anos de 2005 e 2006.

O último edital publicado em 19 de outubro de 2011 fora feito para o INSS, com 375 vagas para o cargo de Perito Médico Previdenciário e 1500 vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social. Foram inscritos 11.760 candidatos para a perícia médica e 904.459 para o cargo de técnico. As provas foram realizadas no mesmo dia, sendo pela manhã para a perícia, e à tarde para os técnicos.

Considerando a dimensão do concurso de 2011/2012 realizado para o INSS, pode-se afirmar que não há parâmetros de comparação para fins de definição dos locais de aplicação das provas objetivas apenas para o cargo de Perito Médico Federal.

A correlação de concorrência de candidato por vaga em 2011/2012 foi de 33,6 inscritos para cada uma das 350 vagas. Caso se mantenha a atual expectativa para 250 vagas, o prognóstico de inscritos seria de 8.400 candidatos para o atual certame. No entanto, fatores atuais precisam ser levados em conta para o cálculo de candidatos a se inscreverem. Um desses é o lapso temporal sem concurso para o cargo, são mais de doze anos que não há concurso para a categoria. Além disso, o incremento do número de vagas autorizadas em graduação de medicina era de 15.960 em 2012; em 2022, estavam disponíveis mais de 47 mil vagas para o curso no Brasil, um aumento que supera 200% de graduados em medicina ao longo desse período. Esses fatores apontam possível grande contingente de médicos interessados na carreira da perícia médica federal.

Pelo exposto, a estimativa é que se deve chegar, no mínimo, próximo ao dobro do número de candidatos em relação aos inscritos em 2011/2012, isto é, de **15 a 20 mil candidatos inscritos para este certame**.

Segurança no processo de elaboração, produção e aplicação das provas

Considerando que este será um concurso público federal para cargo que exige formação médica, inclusive, entre os maiores salários do Poder Executivo Federal, é fundamental que a contratada demonstre, de forma irrefutável, possuir todas as condições de segurança para a correta realização do processo seletivo público.

Para a implementação do serviço de organização e execução de concurso público, são exigidas, dentre outras premissas, que sejam observadas a segurança e o sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para realizar uma seleção pública de âmbito nacional com garantia de não vazamento de provas.

Por tais motivos, a instituição a ser contratada deve apresentar **plano de segurança** que evidencie a utilização de mecanismos de segurança, em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade. Nesse sentido, é fundamental que a instituição disponha de **parque gráfico próprio**, de modo a garantir a segurança e o sigilo, e que este seja **compatível com a projeção do número de candidatos inscritos**.

É desejável que a contratada demonstre cumprir a Norma ABNT NBR 15540 – Tecnologia Gráfica, que especifica requisitos de sistemas de segurança para organizações da cadeia produtiva de impressão de segurança, do setor de tecnologia gráfica, a fim de garantir as condições de segurança necessárias e prevenir os riscos associados à falta de segurança.

Capacidade para atendimento a demandas judiciais

Cabe destacar que o concurso para o cargo de Perito Médico Federal, em que pese se caracterizar como seleção pública de elevada complexidade, estima-se baixa taxa de judicializações.

Capacidade de elaboração de minuta de edital

O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estabelece as informações que deverão constar no edital de abertura de inscrições, sendo elas:

1. a identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou da entidade que o promove;
2. a menção ao ato ministerial que autorizou a realização do concurso público;
3. o quantitativo de cargos a serem providos;
4. o limite de candidatos aprovados e a colocação a partir da qual os demais candidatos estarão automaticamente reprovados no concurso público, de forma expressa;
5. o quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e os critérios para sua admissão, em consonância com o disposto no art. 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;
6. a denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, com a discriminação das parcelas que a compõem;
7. as leis e os regulamentos que disponham sobre o cargo ou a carreira;
8. a descrição das atribuições do cargo público;
9. a indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo público;
10. a indicação precisa dos locais, dos horários e dos procedimentos de inscrição e das formalidades para sua confirmação;
11. o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;
12. as orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
13. a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante as provas;
14. a enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;
15. na indicação das prováveis datas de realização das provas;
16. a quantidade de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório e indicativo sobre a existência e as condições do curso de formação, se for o caso;
17. os critérios de reprovação automática;
18. a explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
19. a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
20. a fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
21. as disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos; e
22. validade do concurso de 2 (dois) anos com possibilidade de prorrogação.

Detalhamento dos requisitos e legislação aplicável

Os serviços a serem prestados pela instituição contratada são de natureza não continuada, tendo em vista que serão realizados em período predeterminado, a ser encerrado com o término da vigência do concurso público, sem prejuízo do necessário atendimento aos requisitos previstos na legislação correlata.

Para tanto, são requisitos mínimos necessários para a contratação, além dos já expostos anteriormente, por tema:

- Capacidade técnica:
- Capacidade e experiência prévia na realização de todas as etapas de concursos públicos para **15 a 20.000 inscritos** com provas em todas as capitais de Estados e em Brasília/DF, simultaneamente, com provas objetivas e de títulos.
- A Contratada deve possuir notório reconhecimento público.

Edital:

- O edital deve ser publicado, preferencialmente, até 30 de novembro de 2024, e as provas realizadas no prazo mínimo de 2 meses da publicação do edital.
- A contratada deverá ter capacidade de elaborar minuta do edital do concurso, com informações necessárias fornecidas pelo Ministério da Previdência Social, que atenda os critérios definidos em lei, decretos e outros normativos pertinentes.

Vagas:

- O concurso deverá ser realizado para 250 vagas, distribuídas conforme Cenário 1.

Fases e etapas do certame:

- Será de responsabilidade da contratada a organização e aplicação do concurso, até a publicação de seu resultado definitivo, sendo realizada nas seguintes fases:

Fase 1 – Provas Objetivas de caráter eliminatório e classificatório

Fase 2 – Prova de Títulos de caráter classificatório.

- Após primeira etapa do concurso (provas objetivas), será realizada a segunda etapa (Prova de Títulos de caráter classificatório).

Inscrições e taxas:

- A estimativa preliminar de inscritos é de 15 a 20.000 candidatos.
- O valor da taxa de inscrição será definido pelo Ministério da Previdência Social.
- Deve estar disponível sistema informatizado de inscrições com todas as etapas realizadas pela internet.
- O sistema informatizado de inscrições deve possuir opção para os candidatos utilizarem nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.
- O sistema informatizado de inscrições deve permitir que a taxa de inscrição seja recolhida diretamente na conta do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- O sistema informatizado de inscrições deve possuir capacidade de captar informações a respeito de isenções de taxas de inscrições, com base na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.
- O sistema informatizado de inscrições deverá permitir a escolha do candidato quanto à necessidade de utilização de tecnologias assistivas, conforme Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Isenções:

Deve ser realizada a verificação dos requisitos de isenção previstos em lei, possibilitando a aplicação da penalidade prevista no inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Reserva de vagas:

- O sistema informatizado de inscrições deve possuir capacidade de permitir a indicação de pretensão do candidato de participar do certame concorrendo a reservas de vagas estipuladas em lei, tanto para negros quanto para PcD.
- Deve ser prevista a **avaliação biopsicossocial com equipe médica multiprofissional e interdisciplinar** a ser realizada em candidatos a vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD), nas cidades em que realizaram as provas.
- Deve ser composta 1 (uma) comissão de heteroidentificação com 5 (cinco) membros e a aplicação do procedimento de heteroidentificação **em todos os candidatos aprovados (conforme Cenário 1)**. A comissão executará o procedimento de heteroidentificação de forma telepresencial, inclusive na cidade em que estiver sediada, caso também seja cidade de prova, e deverá atender ao disposto na IN MGI nº 23, de 25 de julho de 2023. Para realização do procedimento telepresencial, o processo de filmagem e transmissão online para que a banca possa realizar a avaliação concomitantemente deverá ser realizado em todas as cidades de prova de forma padronizada.
- Deve ser composta 1 (uma) comissão recursal do procedimento de heteroidentificação que atenda ao disposto na IN MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, composta por três integrantes distintos das pessoas que compuserem a comissão de heteroidentificação, deverá ser realizada pela contratada, bem como a operacionalização dos procedimentos de análise recursal.

Locais de prova

As provas e demais procedimentos, como o processo de heteroidentificação e de avaliação biopsicossocial, deverão ser realizados nas capitais dos 26 Estados e em Brasília/DF.

Aplicação de provas

- Deverá atender a todos os requisitos dispostos no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em relação à utilização de tecnologias assistivas durante a aplicação das provas para os candidatos que as solicitarem.
- Deve ser disponibilizada a oportunidade de candidatos realizarem provas adaptadas e de utilizarem, durante as provas, tecnologias assistivas que o candidato com deficiência já utilize, conforme previsto Decreto nº 9.508/2018.
- O certame deverá ser realizado em 1 (um) turno para a aplicação das provas objetivas.
- As questões das provas objetivas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos serão iguais para todos os candidatos.

- As questões aplicadas devem ser inéditas.
- A prova de títulos será disponibilizada a todos os candidatos que obtiverem notas mínimas nas provas objetivas e poderá ser realizada com encaminhamento da documentação *online*.

Recursos:

- Deverá haver abertura de prazo para recursos e posterior avaliação e julgamento pela contratada, para todas as etapas necessárias durante a realização do concurso.

Segurança do processo:

- Deverá existir processo controlado em todas as etapas do certame, com sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e controle de acesso aos ambientes sigilosos internos.
- A proposta de procedimentos de segurança que garantam o sigilo das provas de forma a evitar fraudes será avaliada como critério técnico encaminhado pelas bancas consultadas.

Demandas judiciais:

- A solução a ser escolhida deve contar com assessoria jurídica com atuação nacional, a fim de assistir às ações judiciais interpostas, inclusive após o término do concurso.

São, também, requisitos da contratação:

- Capacidade e experiência na realização de concursos em áreas de abrangência nacional;
- Conjunto probatório expressivo de atestados de capacidade técnica;
- Ser detentora de processo com rígidos critérios de transparência, imparcialidade e de impessoalidade;
- Dispor de banca examinadora responsável pela elaboração, revisão e correção de provas com notável saber profissional, cultural geral em alto grau, além de reputação ilibada, garantindo os procedimentos de segurança, confidencialidade e absoluto sigilo envolvidos nessa obrigação;
- Possuir, em seu quadro de pessoal, equipe técnica formada por profissionais especializados e capacitados, com experiência na organização e realização de processos seletivos, avaliações e concursos públicos;
- Condições de logística compatíveis com a execução do certame de âmbito nacional, com comprovação de experiência na realização simultânea em todas as capitais e em Brasília /DF;
- Dispor de plano de segurança que evidencie a utilização de mecanismos de segurança em todos os estágios, o que inclui a elaboração das questões, a diagramação, a impressão, a distribuição e a aplicação das provas, sendo desejável que demonstre cumprir a Norma ABNT NBR 15540 – Tecnologia Gráfica;
- Comprovação de possuir parque gráfico próprio e capacidade técnica para realização de concurso para cerca de 20.000 (vinte mil) inscritos;
- Dispor de assessoria jurídica própria com atuação nacional, a fim de assistir às ações judiciais interpostas por candidatos e demais interessados;
- Capacidade de realizar procedimento de heteroidentificação nos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos;
- Capacidade de realizar procedimento de comprovação da condição de deficiência (§1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);
- Contar com processo próprio e controlado de todas as etapas do certame com sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e controle de acesso aos ambientes sigilosos;

- Possuir planejamento de segurança que contemple procedimentos e controles que impeçam a prática de fraudes e a adoção de medidas preventivas na área de inteligência que garantam a lisura do certame em todos os seus aspectos;
- Disponibilizar equipe de atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas, via telefone ou presencial, durante todas as etapas do procedimento, além de canais eletrônicos de atendimento via *e-mail* ou formulário *online*;
- Designar, formalmente, representante para realizar a interlocução institucional com o Ministério da Previdência Social;
- Elaborar cronograma detalhado de atividades com base nas premissas estabelecidas nos documentos que dão origem à contratação e nas expectativas do órgão contratante;
- Elaborar plano de comunicação e relacionamento com o órgão contratante, que norteará o acompanhamento e o desenvolvimento dos serviços;
- Responsabilizar-se por toda a logística para a aplicação das provas como locação do espaço físico, sinalização, bem como alocação de pessoal, equipamentos e materiais envolvidos em todas as etapas dos procedimentos;
- Providenciar atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, de modo a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores; e
- Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo, às suas expensas, as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios ou incorreção durante ou após sua prestação.

Além desses, também são requisitos que a contratada deve garantir:

1. ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993 e Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
2. não ter fins lucrativos;
3. ser detentora de reputação ético-profissional ilibada;
4. possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores-SICAF; e
5. possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos na Administração Pública Federal.

A instituição a ser contratada deverá, ainda, contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal e com os artigos 3º da Lei nº 8.666/1993 e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Informa-se que os serviços a serem contratados são disciplinados pelas disposições constitucionais referentes ao assunto concurso público e pelo disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (reserva de vagas para negros), no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 (isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos), no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 (normas sobre concursos públicos), na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da união), na Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998 (competências dos órgãos supervisores de carreiras), na Lei nº 11.890 de 24 de dezembro de 2008 (estruturação da carreira de planejamento e orçamento), na Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 (requisitos de acesso a cargos públicos), no Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987 (criação da carreira de Planejamento e Orçamento), no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 (reserva de vagas para pessoas com deficiência) e na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

5. Levantamento de Mercado

(Art. 9º, inciso III, da IN nº 58/2022)

A realização do concurso objetiva a seleção do melhor futuro servidor público para o desempenho das funções de Estado pertinentes ao cargo de Perito Médico Federal. Para tanto, foram consideradas três possibilidades de execução explanadas nos próximos tópicos.

Realização do concurso pela própria administração pública

O Ministério da Previdência Social não dispõe de pessoal qualificado e nem de estrutura que possibilite a condução de todo o certame com pessoal e capacidade próprios.

Outrossim, é importante ressaltar que os últimos concursos públicos para o cargo de Perito Médico Federal já foram realizados por bancas examinadoras, como proposto e já abordado neste ETP.

Dessa forma, entende-se não ser possível a realização de concurso pela própria Administração Pública por falta de órgão com competência ou capacidade de realizá-lo.

Adesão ao Concurso Nacional Unificado - CNU

Por meio do Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, foi criado o Concurso Público Nacional Unificado. Trata-se de modelo de realização conjunta de concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mediante a aplicação simultânea de provas em todos os Estados e no Distrito Federal.

Frisa-se que a adesão ao CNU é opcional. Todavia, o CNU de 2023 não previu provimento de vagas para o cargo de Perito Médico Federal. Desde já, registra-se que o Ministério da Previdência Social possui interesse em aderir ao CNU 2025, para o provimento do restante das 1.616 vagas já solicitadas pelo MPS ao MGI.

Realização de contratação direta mediante dispensa de licitação

A dispensa de licitação é prerrogativa do gestor público, prevista tanto no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Frisa-se que uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é a contratação de instituição brasileira que tenha o objetivo estatutário de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou que exerça atividade de recuperação social do preso, isto é, a lei exige que a instituição não tenha fins lucrativos, demonstrando que seu objetivo tenha caráter social, e não econômico.

Outrossim, a instituição deve ser detentora de indubitável reputação ético-profissional, para que a contratação atinja realmente os fins desejados pela Administração. Nesse

aspecto, a dispensa de licitação para contratação de instituição organizadora de concursos públicos, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), atende aos requisitos exigidos pela legislação.

Desse modo, no caso concreto, haja vista o atendimento de todos os requisitos legais, desde já, mostra-se **possível a contratação direta mediante dispensa de licitação**.

6. Descrição da solução como um todo

(Art. 9º, inciso IV, da IN nº 58/2022)

É objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de instituição incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional que detenha inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos para a organização e execução de concurso público para o provimento de 250 vagas para o cargo de Perito Médico Federal.

As seguintes etapas devem ser contempladas:

- Elaboração de edital de abertura e disponibilização em site próprio;
- Disponibilização de sistema de inscrições e gestão dos processos relacionados às inscrições dos candidatos;
- Verificação e gestão dos processos relacionados aos pedidos de isenções de taxa de inscrição;
- Elaboração, impressão e logística de distribuição das provas objetivas, com atenção à segurança necessária para se evitar fraudes;
- Disponibilização de locais de prova em quantidade e localização adequada em todas as capitais dos 26 Estados e em Brasília/DF;
- Convocação e aplicação das provas objetivas (no formato definido neste ETP), com atenção aos pedidos de atendimento especial e à segurança necessária para se evitar fraudes;
- Divulgação de gabaritos, disponibilização de prazo recursal quanto ao gabarito, disponibilização de prazo recursal quanto ao resultado preliminar, recebimento e julgamento de recursos e divulgação de resultados preliminares e definitivo.
- Convocação para a prova de títulos, recebimento das documentações, análise, julgamento, disponibilização de prazo recursal, recebimento e julgamento de recursos e divulgação de resultados preliminares e definitivo.
- Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, disponibilização de prazo recursal, recebimento e julgamento de recursos e divulgação de resultados preliminares e definitivo;

- Convocação para os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas a negros, com a disponibilização de 1 (uma) banca devidamente capacitada e escolhida de acordo com as regras da IN MGI nº 23 /2023, realização do procedimento de forma telepresencial, em todas as cidades com locais de prova, e de 1 (uma) comissão recursal, disponibilização de prazo recursal, recebimento e julgamento de recursos e divulgação de resultados preliminares e definitivo; e

- Análise e resposta a eventuais demandas judiciais, até o seu trânsito em julgado, e disponibilização de informações relacionadas ao concurso requisitadas pela contratante, sempre que necessário.

Salienta-se que a lista acima não é taxativa, pois outros procedimentos podem ser necessários para a correta e completa execução do concurso, cabendo à contratada atender a todas as leis, decretos, instruções normativas e demais regulamentos relacionados à aplicação de concursos públicos na esfera federal.

A quantidade de questões por prova objetiva, o tempo de prova e o formato das questões (múltipla escolha, certo/errado ou outro formato proposto) fará parte da proposta técnica da instituição a ser contratada.

Todos os candidatos que tenham obtido a nota mínima nas provas objetivas devem ser convocados para realizar a prova de títulos, a avaliação biopsicossocial e o procedimento de heteroidentificação.

A instituição contratada deverá elaborar cronograma de execução do certame, a ser aprovado pelo Ministério da Previdência Social, com o detalhamento de suas fases.

Ao final da execução dos procedimentos previstos nesta contratação, a instituição deverá repassar ao Ministério da Previdência Social os dados e informações referentes ao concurso ou manter esses dados disponíveis para futuras consultas em suas bases de dados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

(Art. 9º, inciso V, da IN nº 58/2022)

O valor a ser pago tem relação direta com a quantidade de candidatos inscritos no concurso.

Número de inscrições contratada confirmadas	Valor a ser pago à contratada	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (Y')
(n)	(x' é valor fixo conforme a faixa)	
Até 5.000	X0	-
De 5.001 a 10.000	X1 + (Y1 * (n - 5.000))	Y1
De 10.001 a 15.000	X2 + (Y2 * (n - 10.000))	Y2
De 15.001 a 20.000	X3 + (Y3 * (n - 15.000))	Y3
De 20.001 até 30.000	X4 + (Y4 * (n - 20.000))	Y4
Acima de 30.001	X5 + (Y5 * (n - 30.000))	Y5

Frisa-se que a estimativa é de **15 a 20 mil inscritos** para este concurso, sendo que a memória de cálculo e suas justificativas se encontram neste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.400.000,00

Estimativa do Valor da Contratação

Valor Estima da Contratação (R\$): 1.400.000,00

(Art. 9º, Inciso VI, da IN nº 58/2022)

Em cumprimento ao Previsto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e Inciso X do art. 30 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, foi realizada a estimativa dos custos do certame, por meio de ampla pesquisa de mercado. Para tanto, foi realizado levantamento utilizando-se os seguintes parâmetros: (i) painel de preços; (ii) aquisições e contratações similares de outros entes públicos; e (iii) pesquisa direta com fornecedores.

Painel de Preços

Realizando consulta na base de dados do Painel de Preços do Governo Federal, extraiu-se relatório de pesquisa com o parâmetro “**recrutamento e seleção de pessoal /concurso público/vestibular**”, conforme **CASTSERV 10014**, com filtro “Esfera Federal”, sendo encontrados 188 processos de compra no total. A seguir, foram retirados da lista os processos realizados por instituições de ensino, que têm como foco vestibular, o que difere do objeto destes estudos, resultando em 50 processos de compras, cuja média ficou em R\$ 669.846,30 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Todos os resultados são processos relacionados a concursos simples e que não têm a mesma abrangência que o concurso deste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, concluímos a pesquisa prejudicada. No entanto, após utilizarmos de outros parâmetros como o “**Recrutamento e Seleção de Pessoal/Concurso Público/Vestibular**”, foi possível resultados em que a Média ficou em R\$ 1.136.631,62 (um milhão, cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Cada concurso Público possui particularidades que influenciam diretamente nos cursos de contratação, como localização das provas e dos procedimentos de heteroidentificação, o número e tipos de provas aplicadas, a quantidade de questões, e as diferentes fases (como provas objetivas, discursivas, avaliação de títulos, entre outros).

Outro aspecto importante no cálculo dos custos do concurso é o número de candidatos inscritos. Por exemplo, um concurso com 10 mil inscritos provavelmente terá um custo estimado muito menor do que outro com 50 mil candidatos.

cumprir esclarecer que, inúmeras variáveis participam da formação do preço. Entre essas, os recursos de acessibilidade e divulgação do processo seletivo bem como a realização da avaliação biopsicossocial (perícia médica) e o procedimento de verificação presencial da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

Portanto, não é viável estabelecer uma comparação direta com contratações anteriores para determinar, com precisão ou confiança, o valor estimado para a contratação em análise neste estudo.

Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

Contrato Administrativo nº 01/2023 – Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) – 2023

Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) – 2023
Concurso Público do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO
Estimativa de 20.000 inscritos
Valor global estimado - R\$ 3.196.893,48
Per Capita: R\$ 159,84
A seleção contou com as seguintes fases, prova objetiva, prova discursiva e avaliação de títulos. A contratação foi por Preço Escalonado.

Contrato – Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO – 2023

Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO – 2023
Concurso Público do SERPRO 2022
Estimativa de 7.200 inscritos
Valor global estimado - R\$ 3.210.234,98
Per Capita – R\$ 167,74
A seleção contou com as seguintes fases, prova objetiva e prova de conhecimentos aplicados. A contratação foi por Preço Escalonado.

Contrato – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – 2024

--

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – 2024
Concurso Público da CODEVASF – 2023
Estimativa de 5.000 inscritos
Valor global estimado - R\$ 1.572.122,81
Per Capita – R\$ 314,42
A seleção contou com as seguintes fases, prova objetiva e prova discursiva. A contratação foi por Preço Escalonado.

Importante registrar que os valores apresentados nos quadros acima, são superiores às propostas encaminhadas a este Ministério pelas 3 (três) instituições consultadas, conforme demonstrado nos quadros abaixo, objeto da pesquisa direta com os fornecedores.

Pesquisa direta com fornecedores

De acordo com a IN nº 73/2020, utilizada em atendimento ao art. 11 da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a. descrição do objeto, valor unitário e total;
- b. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c. endereço e telefone de contato; e
- d. data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

(...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados." (*grifo nosso*)

Dessa forma, foi realizada pesquisa de preços junto a três instituições reconhecidas no mercado e que apresentaram interesse na realização do concurso.

Os valores obtidos foram os seguintes, considerando a estimativa de **15 a 20 mil inscritos** no concurso:

CEBRASPE	Número (n) de inscrições efetivas	Valor a ser pago ao Cebbraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ** (em R\$)
CENÁRIO 1	10.001 n 15.000	1.380.000,00	33,00
CENÁRIO 2	10.001 n 15.000		
FGV CONHECIMENTO	Número (n) de inscrições efetivas	Valor a ser pago à FGV Conhecimento (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ** (em R\$)
CENÁRIO 1	10.001 n 15.000	1.395.000,00	64,00
CENÁRIO 2	10.001 n 15.000	1.228.500,00	60,00
IDCAP	Número (n) de inscrições efetivas	Valor a ser pago ao IDCAP (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ** (em R\$)
CENÁRIO 1	10.001 n 15.000	1.055.000,00	67,00
CENÁRIO 2	10.001 n 15.000	990.000,00	62,00

Diante das informações apresentadas, consideramos que, para a pretensa contratação **estimamos o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).**

Não obstante os valores propostos pelas instituições constante na tabela acima, é importante frisar que a escolha da instituição a ser contratada não depende apenas exclusivamente do quesito “valor”, mas também da técnica a ser utilizada. Isso porque, em um concurso público, é necessário que a contratada possua capacidade técnica comprovada e apresente proposta técnica compatível com a necessidade do certame.

Ademais, de ser observar que a proposta da instituição IDCAP, apresenta o menor valor pra o cenário que se deseja contratar. No entanto, havendo uma elevada incidência de inscritos, por exemplo, a partir de 17.000 inscrições o a proposta da primeira instituição do quadro acima passa a ser a mais vantajosa para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022)

Uma vez que se trata de serviço complexo, com várias etapas/fases encadeadas e com dependências entre elas, bem como considerando-se a necessidade de segurança, sigilo e integridade do todo o processo, entende-se que a prestação de serviço para a realização de concurso público não deve ser dividida em parcelas, tendo em vista a inviabilidade técnica para esse fim, podendo, inclusive, acarretar perda de informações importantes e prejuízo aos resultados pretendidos.

Dessa forma, entende-se como não aplicável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(Art. 9º, inciso VIII, da IN nº 58/2022)

Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(Art. 9º, inciso IX, da IN nº 58/2022)

O provimento de cargos para recompor a força de trabalho do Ministério da Previdência Social e de suas unidades se alinha com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, com vistas à manutenção e melhoria de seu funcionamento e da qualidade dos serviços públicos entregues à sociedade.

O fortalecimento da capacidade institucional do Ministério da Previdência Social está diretamente associado à evolução na atuação da atividade fim do órgão e ao cumprimento de sua missão institucional.

Os recursos destinados ao atendimento das despesas com a referida contratação (todas as etapas e fases), estão, também, previstos nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2023 e 2024, da Unidade Orçamentária 33.101 - Ministério da Previdência Social - MPS, como segue.

Programa de Trabalho: **10.47101.04.122.0032.2000.0001.**

Planos Orçamentários: **PO MP00** em 2023

Salienta-se que esta contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2024 e apresentado o Documento de Formalização da Demanda, oriunda dessa inclusão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação

(Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022)

Por meio da presente contratação de instituição apta a organizar e realizar concursos públicos espera-se recrutar e selecionar os melhores candidatos para o provimento de 250 vagas do cargo de Perito Médico Federal do Ministério da Previdência Social.

O provimento dos cargos vagos, por meio da realização de concurso público, encontra-se alinhado com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, com a continuidade de seu funcionamento, sua visão de futuro, e o necessário aprimoramento de suas entregas à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem Adotadas

(Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022)

Não se vislumbram outras providências a serem tomadas pela Administração, além das que já foram adotadas e relatadas no presente Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais

(Art. 9º, Inciso XII, da IN nº 58/2022)

A instituição a ser contratada para o atendimento do objeto do presente Estudo Técnico deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e no cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2001

(Lei de Licitações e Contratos) e com as demais normas relativas à sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este ETP evidencia que a contratação da solução descrita nos itens anteriores mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILIA GAVA

Membro da comissão de contratação

KARINA VIANA DE FREITAS


Membro da comissão de contratação

ANDRE DO ESPIRITO SANTO PEREIRA

Membro da comissão de contratação

JEFFERSON BRANDAO MELO

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 14:31:46.